



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

(APENSADO AO PL 2.502, DE 2007)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Nº 367

O art. 52 do Substitutivo do Relator, que altera a Lei nº 9.478/97, passa a vigorar acrescido dos artigos 48-A, 49-A e 50-A com a seguinte redação:

Art. 52. A Lei nº 9.478, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 48-A. Em área de pré-sal ou estratégica, já licitadas até 31 de dezembro de 2009, a parcela de royalties a que se referem os artigos 47 e 48 terá a seguinte distribuição:

I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

a) vinte por cento aos Estados onde ocorrer a produção;

b) dez por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;

c) cinco por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) vinte e cinco por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;



83313DDB00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Cont. emenda Alvaro 367)

e) vinte e cinco por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios;

f) quinze por cento para o Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração.

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) vinte e cinco por cento aos Estados confrontantes;

b) seis por cento aos Municípios confrontantes;

c) três por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) vinte e dois por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal;

e) vinte e dois por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios;

f) dezanove por cento para a União para serem destinados ao: Comando da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção; e ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração.

g) três por cento para constituição de fundo especial, a ser criado por lei, para o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como para proteção ao ambiente marinho.

Art. 49-A. Em área de pré-sal ou estratégica, já licitadas até 31 de dezembro de 2009, a distribuição da parcela de royalties a que se referem os artigos 47 e 49, obedecerá aos critérios previstos no art. 48-A.

Art. 50-A. Em área de pré-sal ou estratégica, já licitadas até 31 de dezembro de 2009, a distribuição dos recursos da participação especial, a que se refere o artigo 50, obedecerá os critérios previstos no art. 48-A".





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Cont. emenda Plinário nº 367)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa resgatar o equilíbrio financeiro dos entes federados relativo à distribuição dos royalties e participação especial em áreas do pré-sal já licitadas ou estratégicas.

Sala das Sessões, em

17/11/09

Rodrigo Rollemberg

Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB/DF

Ana Arraes

Raimundo Góes de Mello
PSDB

José Guimarães
PT

Sandro Mabel
PR



8221200000